



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Realizada em 15/10/2025
16h
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4549-3

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ARMANDO BRUSIUS PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA A TÍTULO ONEROSO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso parcial do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luís Volkart, 267, Centro, neste Município, para a exploração de atividade comercial.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput deste artigo refere-se à operação, exclusivamente, de copa, bar/lancheria (copa e cozinha).

Art. 2º A concessão de uso dar-se-á a título oneroso, mediante processo licitatório, em observância ao art. 2º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º Ao Município fica assegurado o direito de ocupar o imóvel, inclusive a parte objeto da concessão, para promover atividades desportivas, exposições, feiras e outros eventos de interesse público.

§ 1º A exploração da atividade comercial, neste caso, não será realizada pelo(a) concessionário(a).

§ 2º A ocupação a que se refere o caput deste artigo deverá ser informada ao(a) concessionário(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º Além do pagamento do valor mensal estipulado na proposta vencedora do processo licitatório, o(a) concessionário(a) tem o dever de conservar e manter limpo o prédio e os sanitários, em sua totalidade e às suas expensas.

§ 1º A conservação da parte externa do imóvel objeto da concessão será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, salvo eventual dano causado pelo(a) concessionário(a).

§ 2º As despesas de água e luz do imóvel correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pelo(a) concessionário(a) deverão ser autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal e incorporar-se-ão ao imóvel, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

Art. 6º A área para a exploração de atividade comercial se limita às dependências do imóvel objeto da concessão, não sendo permitida qualquer atividade desta natureza na parte externa.

Art. 7º As demais regras e condições da concessão de uso do imóvel serão estabelecidas no edital do processo licitatório, bem como no Contrato de Concessão de Uso, a ser celebrado entre o Município e o vencedor da licitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 15 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e Ilustres Pares, encaminhamos o Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de uso parcial do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius para a exploração econômica a título oneroso.

Entende-se que a referida concessão, que se destina à operação, exclusivamente, de copa, bar e lancheria (copa e cozinha), atenderá ao interesse da coletividade, seja pela oferta de melhores condições aos munícipes frequentadores do local, incentivando a circulação e o lazer da população; pela geração de empregos e/ou; ainda, a criação de receita para o Poder Executivo e conservação do bem sem ônus à Administração.

A concessão onerosa de bens públicos é uma ferramenta eficaz para a gestão patrimonial do Estado, permitindo a exploração eficiente de bens públicos. Contudo, sua implementação exige conformidade com os princípios administrativos, respeito à legislação vigente e rigor na fiscalização dos contratos celebrados.

Diante da necessidade de implementar tal prática de forma que permita à ampla participação dos interessados, bem como em prol da coletividade, imperiosa a aprovação do Projeto ora submetido à Casa Legislativa, responsável por empregar esforços mútuos para o desenvolvimento de Três Coroas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 15 de outubro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

